



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



## TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92 representada neste ato pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr.º **JOÃO FLAVIO SOUZA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Portadora da Cédula de Identidade nº 6085118609, Cadastro de Pessoa Física nº 001.947.340-05; residente e domiciliado no Rua Ricardo Santiago de Godoy, nº 3716 de Santo Antônio das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ELIZABETE SOARES BARBOSA**, sítio à Rua Joaquim R. da Silva, nº 6705, Bairro Aladim, CEP 97870-000, em Santo Antônio das Missões-RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 58.597.953/0001-69, representada neste ato pela sua proprietária Elizabete Soares Barbosa, brasileira, separada, residente e domiciliado no mesmo endereço, nesta cidade, C.I nº 1032868885, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 355.543.710-00, doravante denominada **CONTRATADA**, , por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do Objeto: A CONTRATADA se obriga pelo presente Contrato a realizar serviços de higienização, limpeza, faxina e serviços gerais nas dependências internas e externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, no horário de funcionamento do Legislativo, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias que houver expediente no Legislativo, no horário compreendido das 07:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da contratação será de 12 meses, iniciando no dia 11 de janeiro de 2025 e encerrando no dia 31/12/2025.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do preço e das condições de pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto da contratação o valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.925,00(mil novecentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado no início de cada mês, até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da fatura/nota Fiscal de prestação de serviços. Se o prazo de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente no Legislativo Municipal, considerar-se-á o vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior, sem qualquer incidência de multa ou acréscimo pecuniário.



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem direitos e obrigações das partes:

## 1. Dos Direitos

- a) da CONTRATANTE:
- b) receber os serviços deste contrato nas condições avençadas;
- c) solicitar reparação dos serviços que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito ou incompatibilidade com o acordado;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada).

### 1.2. do CONTRATADO:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## 2. Das Obrigações

### 2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

### 2.2. do CONTRATADO:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações do edital de dispensa de licitação e contrato de fornecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina, Segurança do Trabalho, Fiscais, Previdenciárias e Tributárias obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais, se for necessário;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguro acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale refeição, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



g) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Pública;

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orç: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Despesa: 3390 39 00 00 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Rubrica: 3390 39 78 00 000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Os preços não poderão ser ajustados devido ao período curto de execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **art. 138 e 139 da Lei federal nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com **art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das Penalidades e Multas:

10.1 - A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com o Município;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato.

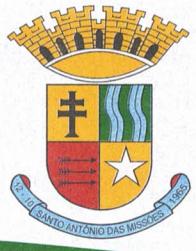
10.2 - A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

a) No caso de deixar de efetuar o pagamento mensal das faturas apresentadas pela CONTRATANTE deverá suportar a correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



0,5% (meio por cento) ao mês contados da data em que o adimplemento da fatura deveria haver sido quitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, RS, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_